

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.134, DE 20 DE JULHO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 15.097-7/2019, -----

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei nº 9.196, de 21 de maio de 2019, -----

DECRETA:

Art. 1º A realização de agendamento para a castração de cães e gatos no Município de Jundiaí observará os procedimentos estabelecidos no presente Decreto.

Art. 2º Os interessados em submeter cães e gatos para castração, deverão promover o seu cadastro, nos períodos e prazos estabelecidos pelo Município, por meio de Edital expedido para tal fim.

§ 1º É de responsabilidade dos interessados a manutenção atualizada dos seus dados cadastrais e de seus animais junto ao Departamento de Bem Estar Animal - DEBEA da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - UGPUMA.

§ 2º O Edital referido no “caput” deste artigo será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no sítio eletrônico www.jundiai.sp.gov.br.

Art. 3º Será divulgada na Imprensa Oficial do Município e no sítio eletrônico www.jundiai.sp.gov.br, lista de espera, em ordem alfabética, dos interessados que aguardam para a realização de procedimento, para a castração de cães e gatos.

Parágrafo único. A lista referida no “caput” deste artigo será atualizada bimestralmente.

Art. 4º A realização de agendamentos para os procedimentos de castração observará critérios técnicos estabelecidos pela UGPUMA, por intermédio do DEBEA.

§ 1º Para os fins previstos no “caput” deste artigo serão adotados, como prioridade, critérios epidemiológicos visando a eficácia do serviço a ser prestado, bem como o adequado controle populacional de cães e gatos no Município.

§ 2º O tempo de espera para realização do procedimento poderá variar em função dos critérios estabelecidos no § 1º deste artigo, aliado à região onde será realizado o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

mutirão e o sucesso nos contatos mantidos com os interessados cadastrados, na forma prevista no art. 5º deste Decreto.

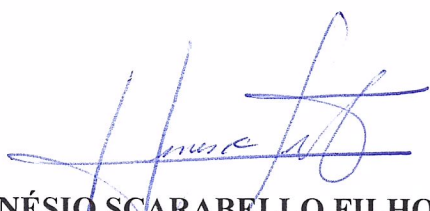
Art. 5º Os agendamentos para a realização dos procedimentos serão efetuados, por intermédio de contatos telefônicos junto aos interessados cadastrados, das seguintes maneiras:

I - a UGPUMA, por intermédio do DEBEA, realizará até 03 (três) tentativas de contato, por meio telefônico, com o interessado cadastrado, sendo que, uma vez constatado o insucesso na terceira tentativa, a inscrição será cancelada;


II - o não comparecimento na data regularmente agendada para a realização do procedimento de castração, sem a apresentação da devida justificativa, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do horário agendado, implicará no cancelamento do cadastro.

Art. 6º Ficam excluídas dos procedimentos estabelecidos no presente Decreto, as castrações a serem realizadas por intermédio de mutirões “in loco”, promovidos pela UGPUMA.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.




SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Planejamento
Urbano e Meio Ambiente



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil